



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

**LEI COMPLEMENTAR N.º 93, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Altera Dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O §1.º, do art. 114-A, da Lei Complementar n.º 035, de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município e dá outras providências”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

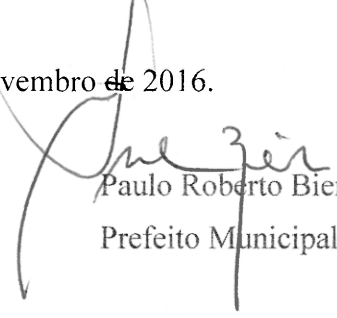
“Art. 114-A ...

§ 1.º Para licença para tratamento de saúde de até 5 (cinco) dias, a inspeção será feita por médico de rede pública ou privada, se por prazo superior a 5 (cinco) dias, por médico do serviço de inspeção médica oficial do município.

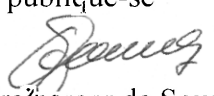
§ 2º ...”

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de novembro de 2016.

  
Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
João Cezar Freiberger de Souza  
Secretário da Administração